

**DECRETO Nº 11.919, DE 21 DE Novembro DE 2005**

Homologa situação de emergência nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

CONSIDERANDO a irregularidade das precipitações pluviométricas do último período chuvoso em várias regiões do Estado do Piauí, caracterizando o desastre natural Seca (Codar: NE SSC-12.402);

CONSIDERANDO as elevadas perdas agrícolas, que alcançaram nos municípios mais afetados, com índices superiores a 50%;

CONSIDERANDO que a seca é um desastre crônico, de agravamento gradual, caracterizada por provocar uma redução sustentada dos recursos hídricos existentes, resultando em danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO o levantamento sistemático da produção agrícola no Piauí, elaborado em maio/2005 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que em seu conteúdo, confirma as avaliações realizadas pela Defesa Civil do Estado, juntamente com as Comissões Municipais de Defesa Civil;

CONSIDERANDO o êxodo rural pelo qual as famílias abandonam os municípios afetados, procurando sobrevivência em centros maiores;

CONSIDERANDO a precariedade dos municípios afetados em disporem de recursos financeiros suficientes para prestar socorro às famílias prejudicadas, até a chegada do próximo período chuvoso;

CONSIDERANDO que o quadro de seca no Estado do Piauí neste ano de 2005 está evoluindo e que os municípios afetados clamam por medidas urgentes e imprescindíveis, para amenizar o sofrimento da população;

CONSIDERANDO ainda, o elevado índice médio de perda das principais culturas agrícolas nos municípios de: Itainópolis (63,53%); São Julião (75,01%) e Vera Mendes (65,00%);

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 165/2005, de 16 de novembro de 2005, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, Diretoria de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelo prazo de 90 (noventa) dias e 60 (sessenta) dias, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO		
		Nº	DATA	VIGÊNCIA (DIAS)
01	ITAINÓPOLIS	021/2005	05.10.05	90
02	SÃO JULIÃO	073/2005	10.11.05	60
03	VERA MENDES	007/2005	05.10.05	90

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 21 de novembro de 2005.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 17433

**LEI Nº 5.508, DE 21 DE Novembro DE 2005**

Dispõe sobre a instituição do Dia do Evangélico no Piauí. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Piauí, **O Dia do Evangélico**.
Parágrafo único. O Dia do Evangélico será comemorado no primeiro domingo de dezembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21 de novembro de 2005.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada *Marilene Aguiar e Outros* (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).

**LEI Nº 5.509, DE 21 DE Novembro DE 2005**

Reconhece de Utilidade Pública O Instituto Gandhi. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública o Instituto Gandhi, organização civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sediado à Rua Areolino de Carvalho, 897, bairro Água Mineral, em Teresina, Estado do Piauí.